

**LEI ORDINARIA Nº 1419, DE 11.09.80**

***Prefeito celebrar convênio com a Secretaria de Relação do Trabalho com o objetivo de implantar o Centro de Lazer do Trabalhador, todas as providências a execução do convênio.***

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo visando a implantação do Centro de Lazer do Trabalhador neste Município.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providencias necessárias a execução do convênio.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do convênio correrão por conta do orçamento da Secretaria conveniente, sendo que o Município suplementará, se necessário, com recursos próprios, a insuficiência da dotação.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.